

LEI Nº 68, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985.

" Que cria a Escola Municipal de
Iniciação Artística "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Iniciação Artística, a ser implantada na sede do Município e com a finalidade de transmitir conhecimentos de iniciação artística.

Art. 2º - Constitui objeto fundamental desta Escola o ensino dos primeiros rudimentos de iniciação artística, tais como: Teatro, Artes Plásticas, Música, Dança, Cinema, etc.

Art. 3º - A Escola funcionará com o sistema de cursos de curta e média duração, explorando sempre o lado mais criativo e dinâmico das atividades artísticas.

Art. 4º - A Escola manterá sempre sua finalidade específica voltada para o lado criativo das artes, funcionando como uma escola experimental e que servirá de modelo para outras escolas, uma vez que se constituirá na 1ª escola, no gênero, neste Estado.

Art. 5º - A Escola deverá acentuar o lado prático de suas aulas, abrindo espaço para as pessoas versadas na matéria, independentemente de formação específica, desde que demonstre sua capacidade artística.

Art. 6º - A orientação da Escola caberá integralmente a sua Diretoria que deverá ser constituída de três pessoas, em escolha eclética, ou seja: 1 - Professor de Formação Específica em Artes; 2 - Um artista; 3 - Um jovem.

§ 1º - O Professor a que se refere o item 1 do presente artigo deverá ser formado em Escola de Artes, em nível de curso superior.

§ 2º - O artista poderá ser convidado dentre os intelectuais de um modo geral (escritores, poetas, artistas plásticos, músico, etc.), de preferência, que se tenha destacado na sua atividade.

...

§ 3º - O jovem a que se refere o item 3, deverá situar-se na faixa de 16 a 30 anos de idade.

Art. 7º - A Escola poderá ser implantada na modalidade de uma Fundação de Artes, quando, então, poderá contar com recursos originários de doações, etc.

Art. 8º - A Escola poderá funcionar provisoriamente em dependências cedidas por outras entidades públicas ou particulares, até que se ultime a construção de suas instalações próprias.

Art. 9º - Os cursos a serem ministrados pela Escola de Iniciação Artística serão destinados a jovens nas faixas de 4 a 12 anos; e 12 a 21 anos.

§ único - Será facultado à Escola ministrar cursos de artes, independente de faixa etária, às pessoas maiores de 18 anos, visando dar oportunidade àqueles que têm tendência artística, mas não tiveram onde desenvolvê-la.

Art. 10 - Os alunos da Escola realizarão exposições, concertos, peças de teatro, etc., com a finalidade de obter recursos que serão aplicados na própria escola.

Art. 11 - A Escola será obrigatoriamente um artista convidado a falar sobre sua atividade, pelo menos uma vez por mês, observando-se um sistema de rotatividade (escritores, músicos, artistas plásticos, cineasta, dramaturgo, etc.).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 21 de novembro de 1985.


Candido Jose da Costa Jorge
Prefeito.